



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
019/2016-UNIFAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA MONTE VERDE
EMPREENHIMENTOS LTDA -ME.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Vice-reitora, conforme Portaria nº 1316/2014 de 23 de Setembro de 2014, a Senhora **ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS MENDES**, brasileira, residente e domiciliado a Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 593, Ramal Cascalheira – Vale Verde nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de Identidade nº 378281860 SSP/SP, CPF nº 188.493.852-34, e **Empresa Monte Verde Empreendimentos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.722.746/0001-83, situada a Av. Carmindo de Campos, nº 146, Sala 76-B, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78070-100, Fone (65) 36282296 e (65) 3054-2295, email monteverde.ltada@hotmail.com, www.monteverdeempreendimentos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor **LEONARDO RODRIGUES CINTRA**, CPF nº 770.002.421-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08.666.024.259/2013-57** e **Processo nº 23125.030072/2016-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 6.204, de 2007 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 019/2016, decorrente do **Concorrência nº 20/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a inclusão de cláusula de reajustamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

2.1. Fica assegurada à Contratada, o direito ao reajustamento do valor do contrato, nos termos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

2.2. O marco inicial para concessão do reajustamento é a data da assinatura do contrato 019/2016.

Profª. Drª. Adelma Nunes Mendes
Vice-Reitora da UNIFAP
Portaria 1.316/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. O termo aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93, correndo às despesas as expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 019/2016 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 29 de novembro de 2017


Profª Dra. ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS MENDES

Vice Reitora


LEONARDO RODRIGUES CINTRA

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____